



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 035/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA O AVANÇO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, todo o teor do Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o que dispõe os Decretos Municipais nºs 028/2020, 031/2020, 032/2020 e 033/2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no país e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, na forma dos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Corona Vírus” responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

CONSIDERANDO, as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “Corona Vírus” (2019-nCoV).

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a existência de casos de pessoas sob suspeita de infecção com Coronavírus (COVID-19), entre moradores de Cordeiro;

CONSIDERANDO a necessária ação governamental em acompanhar os casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19), bem como estabelecer medidas de prevenção contra a enfermidade;

CONSIDERANDO o alto índice de contágio da doença, mesmo com baixa letalidade;

CONSIDERANDO ser de extrema relevância evitar a aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro já impôs medidas restritivas aos cidadãos, em respeito às informações e orientações expedidas pelos órgãos de controle sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Constituição Federal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

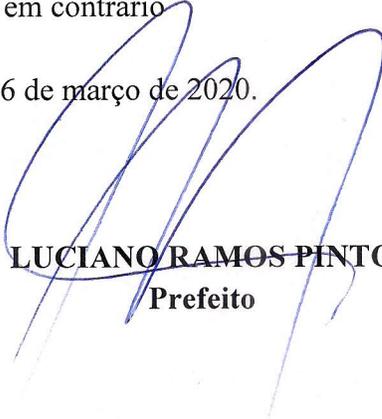


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

Art. 1º - Ficam prorrogadas as suspensões de todas as atividades escolares, das redes de ensino pública e privada do Município de Cordeiro-RJ, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, incluindo as de caráter pedagógico, administrativo e de atendimento ao público, mantendo as demais disposições preventivas inseridas no Decreto nº 028/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, temporariamente, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito